



**Congresso Nacional**

**MPV 808  
00468**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b> 21/11/2017	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017
----------------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se na Medida Provisória nº 808, de 2017, alteração a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

*“Art. 879-B Quando o motivo determinante de pagamentos efetuados na vigência do contrato de trabalho não for, direta ou indiretamente, reconhecido por decisão judicial, estes valores serão compensados em liquidação de sentença.”*

**JUSTIFICATIVA**

Eventualmente a justiça invalida situações na vigência do contrato de trabalho em que os pagamentos são realizados em contrapartida, por exemplo, ao aumento efetivo da jornada de trabalho.

Visando reduzir a insegurança jurídica e evitar o enriquecimento sem causa deve-se assegurar a compensação destes valores em liquidação de sentença em processos judiciais.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2017.

**Assinatura:**

Deputado Jerônimo Goergen  
PP/RS



CD/17331.49699-56